



RV Construtora Ltda.

Construções e reformas

RECURSO ADMINISTRATIVO

Manaus, 10 de Setembro de 2013

Ilustríssimo Senhor, Frederico Jorge de Moura Abraham,
DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Ministério
Público do Estado do Amazonas e Comissão de Licitação.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS 2.001/2013-CPUMP/PGJ
Anexo: Proposta de preço Platibanda Alucobond J.F. Leite

RV Construtora LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.419.186./0001-67, com sede à Rua Cachoeira n. 16 Cidade Nova II, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, por seu representante legal infra assinado, vem em tempo hábil, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta de preços da recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, sendo habilitada par a fase de abertura de Proposta de Preços.

No entanto, esta douta Comissão de Licitação julgou a proposta da subscrevente desclassificada sob a alegação de que a mesma não atendeu os requisitos do edital em comento.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.



RV Construtora Ltda.

Construções e reformas

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Baseando-se no próprio parecer desta Comissão apresentada na resposta a inabilitação da SJ ENGENHARIA LTDA. – EPP

“3. DAS RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que o certame tem sido conduzido sob os auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei 8.666/1993, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Constituição Federal de 1988.”

Baseando-se na Lei 8666 Art. 48. Serão desclassificadas:

“II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”

Verificamos, que a comissão conduz sob os auspícios estabelecidos quer na Lei 8.666/1993, pois a lei no art. 48 desclassifica somente valor global superior ao limite, em momento algum desclassifica valor unitário superior ao limite, no art.44 ela diz que o edital não deve contrariar as normas e princípios da Lei.

Verificamos no parecer do TCU, Acórdão 1227/2009, “Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993”.

Art. 3º § 1º É vedado aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos § 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”



RV Construtora Ltda.

Construções e reformas

Ainda ressalvamos o prejuízo aos cofres públicos de aproximadamente R\$ 50.000,00.

Vale ressaltar que verificamos que no custo unitário do item 8.5 Revest. Met. Tipo Alucobond com valor previsto de 35.597,50 e orçado por nós em 45.329,86, em nossos serviços orçados pelo nosso fornecedor contempla itens não considerados no projeto, como pintura com zarcão, pintura com esmalte, fornecimento e instalação de rufo e alocação de andaime, visando melhor qualidade e segurança no serviço, conforme orçamento anexo, os quais totalizam R\$ 10.716,00 (com BDI) de custo. Desconsiderando esse valor, nosso custo ficaria R\$ 34.613,86 abaixo do limite. Os outros três itens acima do limite apresentam diferenças irrelevantes.

Gostaríamos de salientar, por fim, que o próprio Edital em questão sustenta que o certame é do tipo **Menor Preço Global** e que os preços unitários superiores apresentados em nossa planilha são perfeitamente justificáveis (através de nossos relatórios - composições e proposta de nossos fornecedores) e aceitais, conforme prevê o **AC 2617/08-P – Ementa:**

“CAPU – Preços acima do limite máximo:

2. Admite-se que o “Relatório Técnico Circunstanciado” a que se têm referido as Leis de Diretrizes Orçamentárias (v.g. § 1º do art. 115 da LDO/2008 ou § 2º do art. 109 da LDO/2009) seja elaborado pelos licitantes na fase de apresentação das propostas;...”

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, seja considerada como válida a proposta da empresa RV Construtora LTDA.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento


Valfredo Silva de Souza
RV Construtora LTDA. – Sócio

EFICAZ INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

J. F. Leite

CNPJ: 08.858.258/0001-35 Inscrição Municipal: 11814101
 Divisório, Forro PVC, Esquadria de alumínio, Estrutura
 Metálica, Boxe p/ Banheiros, Portões automáticos e vidros.
 End.: Rua Itapiranga, nº. 85 – Tancredo Neves CEP: 69.087-026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Confecção de Platibanda em Alucobond no Ministerio Público do Amazonas

PROPOSTA DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

CLIENTE: RV CONSTRUTORA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	UNIT.	PARCIAL	TOTAL
1.0	PLATIBANDA EM ALUCOBOND					26.295,91
1.1	Estrutura metálica para colocação de Alucobond em cantoneira	m ²	142,39	52,00	7.404,28	
1.2	Pintura esmalte duas demãos incluindo uma demão de zarcão.	m ²	142,39	24,00	3.417,36	
1.3	Fornecimento e colocação de Alucobond	m ²	142,39	74,87	10.660,74	
1.4	Fornecimento e colocação de chapa 18mmx0,50cm (Rufo)	m	142,39	26,08	3.713,53	
1.5	Andaime				1.100,00	
					SUBTOTAL R\$	26.295,91
					B.D.I. (30,00%)	7.888,77
					TOTAL R\$	34.184,68

VALOR TOTAL POR M² : 2 R\$ 240,07

Manaus, 10 de Junho de 2003



Ery Ferreira da Cunha